

Seguro de Bilheteira

TICKETLINE

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

Nº de Apólice 600.031

SEGURADOR

Os contratos de seguro são subscritos pela AWP P&C SA – SUCURSAL EM PORTUGAL, enquanto Segurador, com sede em Lisboa, n.º Av. do Brasil, Nº 56 – 3º Piso, 1700-073 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 980359546 e matriculada na Conservatória do registo Comercial de Cascais com o mesmo número. A AWP P&C SA – SUCURSAL EM PORTUGAL encontra-se registada para exercer a actividade seguradora em Portugal, em regime de estabelecimento.

DEFINIÇÕES

Bilhete Seguro: qualquer ingresso válido para um evento ou espectáculo público adquirido através da Ticketline; **Capital Seguro:** valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador; **Domicílio:** aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual e conste das Condições Particulares. **Familiares:** o cônjuge ou membro da união de facto, filhos ou pais da Pessoa Segura; **Risco:** Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes; **Roubo:** subtração de coisa móvel ou constrangimento do Segurado para que lhe seja entregue essa coisa, por alguém que, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, faça uso de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a sua integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir; **Segurado ou Pessoa Segura:** a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado. Para efeitos da Presente Apólice, considera-se Segurado a pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro na sequência da aquisição de qualquer Bilhete Seguro, bem como as pessoas a quem, posteriormente, o Bilhete Seguro tenha sido validamente transmitido. **Seguro de Grupo:** O contrato de seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar; O presente contrato de seguro corresponde a um seguro de grupo contributivo, em os Segurados suportam o pagamento do montante correspondente ao Prémio, que é devido pelo Tomador do Seguro; **Tomador do Seguro:** aquele que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio. Para efeitos desta Apólice é considerado Tomador do Seguro a Ticket Line – Linha de Reservas para espectáculos, SA.

INÍCIO DA COBERTURA E SEUS EFEITOS

A garantia de Cancelamento produz efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento de adesão ao grupo seguro, adesão esta que **deve ocorrer no momento da aquisição do Bilhete Seguro através de qualquer ponto de venda do Tomador do Seguro**, e terminará os seus efeitos no dia do evento, até ao início do mesmo. Sempre que um Bilhete Seguro inclua vários lugares de comparência num evento ou espectáculo, para vários Segurados, para efeitos da presente Apólice, cada lugar será tratado como se de um contrato separado se tratasse.

ÂMBITO TERRITORIAL

O presente contrato de seguro aplica-se a eventos ou espectáculos que ocorram em qualquer lugar do Mundo.

RISCOS COBERTOS

O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, o reembolso da entrada no evento ou espectáculo adquirido através da Ticketline, quando o Segurado não possa assistir ao mesmo por alguma das seguintes causas:

a) **Impedimentos profissionais imprevistos**, comunicados ao Segurador até 72 horas antes do evento ou espectáculo, por motivos de:

- Cessação de Contrato** de Trabalho por iniciativa do empregador, em data posterior à aquisição do bilhete Seguro e subscrição da Apólice. Fica excluído o despedimento por facto imputável ao trabalhador, cessação do contrato de trabalho no decurso do período experimental, a caducidade ou revogação do Contrato de Trabalho, bem como a resolução ou denúncia por iniciativa da Pessoa Segura;
- Mobilidade geográfica** da Pessoa Segura devido a reuniões profissionais inesperadas e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro;
- Deslocação geográfica da empresa em que a Pessoa Segura trabalha**, sempre que implique a mudança de Domicílio da Pessoa Segura durante as datas do evento ou espectáculo e se trate de um trabalhador por conta de outrem. Para que a Pessoa Segura possa cancelar é ainda necessário que a comunicação da entidade patronal seja posterior à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice;
- Alteração de férias imposta unilateralmente** pela entidade patronal do Segurado, desde que esta alteração lhe seja comunicada posteriormente à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice, impossibilite a sua presença no evento ou espectáculo e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro. O Segurado deverá obter um documento junto da sua entidade patronal que certifique esta



alteração. Estão excluídos os casos em que o Segurado seja sócio da empresa ou mantenha vínculos familiares com estes.

- Doença, acidente ou morte da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, tal como definidos no artigo 1.º.** Por doença entende-se qualquer alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, diagnosticada por médico e que implique uma das seguintes situações: i. Hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça dentro dos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, tornando impossível a comparência no mesmo; ii. Incapacidade temporária que ocorra nos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, tornando impossível a comparência no mesmo. Por acidente entende-se qualquer dano corporal causado à Pessoa Segura, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, devido a uma causa exterior à vontade da Pessoa Segura e que, de acordo com opinião médica e que implique uma das seguintes situações: i. Hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça dentro dos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, tornando impossível a comparência no mesmo; ii. Incapacidade temporária que ocorra nos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, tornando impossível a comparência no mesmo. iii. Tratando-se de doença ou acidente dos Familiares da Pessoa Segura, estando seguros por esta Apólice ou não, entende-se sempre que implique hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça nos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, e possa implicar risco de morte iminente para os mesmos. Entende-se por incapacidade temporária, a perda limitada em tempo da capacidade funcional de uma pessoa, diagnosticada por médico e que implique a cessação das actividades habituais básicas, incluindo a profissional, tornando impossível a presença no evento ou espectáculo e dê lugar a um relatório, seguimento ou tratamento médico.
- Acidente ocorrido com o meio de transporte** em que o Segurado viajava no trajecto para o local do evento ou espectáculo;
- Impedimento provocado por Roubo**, ou qualquer acto violento ocorrido durante o trajecto para o local do evento ou espectáculo;
- Cancelamento de voo ou atraso de avião.** Estão cobertos os atrasos na partida do voo, pelo menos 12 (doze) horas. A Pessoa Segura deverá facultar ao Segurador os documentos comprovativos do atraso ou cancelamento do voo emitidos pela Companhia Aérea;
- Perturbações de ordem pública e greves** que impeçam a comparência no evento ou espectáculo;
- Impossibilidade de aceder ao local** do evento ou espectáculo causada por incêndio, inundações, explosão ou por ordem de autoridade legalmente constituída.

CAPITAL SEGURO

Preço de Venda ao Público do Bilhete	Capital Seguro
De 0€ a 149,99€	120€
De 150,00€ a 499,99€ *)	Valor de cada lugar do camarote

*) Para bilhetes de camarotes, a indemnização é efectuada pelo valor de cada lugar individual do camarote. Este valor é calculado pelo valor do camarote dividido pela sua lotação.

EXCLUSÕES

1. Fica excluído da presente cobertura: a) As prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora, através dos Serviços de Assistência, conforme o disposto nesta Apólice; b) Cancelamento, antecipação ou adiamento do evento ou espectáculo, bem como mudança do local da sua realização; c) Atraso na entrada no recinto ou no local de realização do evento ou espectáculo; d) Obra que torne o local onde se realiza o evento ou espectáculo ou os respectivos acessos inacessíveis ou impraticáveis no todo ou em parte, salvo quando essa obra não seja do conhecimento do Tomador de Seguro no momento em que inicia a comercialização dos bilhetes; e) Incumprimento pelo Tomador de Seguro ou pelo Pessoa Segura de normas legais ou regulamentares ou de decisões judiciais ou administrativas. f) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades, ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários. g) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente; h) Actos ou omissões dolosos do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis. i) Levantamento militar ou acto de poder militar legítimo ou usurpado; j) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos, ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos. k) Sinistros ocorridos no estrangeiro. l) Incumprimento de prescrição médica. m) Suicídio ou a sua tentativa e lesões corporais auto infligidas. n) Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Bilhete Seguro. o) Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer acto

fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental; p) Os actos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões auto-infligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio; q) Reacção nuclear ou contaminação por armas nucleares ou radioactividade; r) Infiltração, poluição, contaminação; s) Terramoto, maremoto, erupções vulcânicas, cinzas vulcânicas, tempestade ciclónica, queda de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer outras catástrofes naturais; t) Epidemias, Pandemias, quarentena; u) Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor; v) Hospitalização por um período inferior a 24 horas; w) Doenças psíquicas, mentais ou depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias; x) Tromba de água, tornado, tufão ou ciclone, queda de neve, nevoeiro, geada ou trovoadas. y) Furto, Roubo ou extravio do Bilhete Seguro; z) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em qualquer evento ou espectáculo e que sejam requisitados pelos colaboradores ou organização de eventos do Tomador, tais como Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, passaporte, visto, bilhetes, carta de condução e que comprovem a sua identidade. aa) Actos ou omissões da Pessoa Segura praticados sob o efeito do álcool ou de bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro de sangue ou sob o efeito de estupefacientes utilizados sem ou contra as indicações de prescrição médica. Doenças epidémicas oficialmente declaradas. bb) Acidentes resultantes da participação em apostas, concursos, competições, duelos e rixas, salvo em casos de legítima defesa própria ou alheia, de bens e pessoas. cc) Fica excluído da cobertura de impedimentos profissionais a Cessação do contrato de trabalho ou despedimento por facto imputável ao trabalhador, cessação do contrato de trabalho no decurso do período experimental, a caducidade ou revogação do Contrato de Trabalho, bem como a resolução ou denúncia por iniciativa da Pessoa Segura; dd) Mobilidade geográfica da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, sempre que implique a mudança de Domicílio da Pessoa Segura para uma distância inferior a 150 km, e que ocorra fora das datas de realização do espectáculo ou divertimento público e não se trate de um trabalhador por conta de outrem. Entende-se como domicílio, o local onde a Pessoa Segura permaneça de forma permanente mais de 6 meses por ano;

2. Não se encontram cobertos os danos e as prestações resultantes de: a) Hérnias de qualquer natureza; b) Tratamentos estéticos, excepto quando em consequência de acidentes ao abrigo das garantias contratuais; c) Tratamentos e estadias em casas de repouso, lares de terceira idade, termas e similares; d) Doenças ou lesões já existentes à data de início do contrato; e) Qualquer tipo de doença do foro psíquico; f) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se decorrentes de acidente a coberto da garantia; g) Doenças resultantes dos efeitos de radioactividade; h) Todos os actos médicos praticados em consequência de doença ou acidente, ou agravamento no estado de saúde da Pessoa Segura que tenham sido intencionalmente provocados por esta; 3. Não se encontram cobertas quaisquer lesões resultantes de: a) Actos de guerra, guerra civil e perturbações da ordem pública; b) Intervenção em actos criminosos; c) Intervenção em rixas, salvo em casos de legítima defesa própria ou alheia, de bens e pessoas; d) Tratamentos de fertilidade ou qualquer método de fecundação e suas consequências; e) Cirurgia ou Tratamento de emagrecimento e rejuvenescimento; f) Cirurgia ou Tratamento não reconhecidos oficialmente pela Ordem dos Médicos Portugueses.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá ainda dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 (oito) dias a contar da data em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efectuar qualquer trabalho sobre o Bilhete Seguro. Para o efeito, o Segurado deverá contactar telefonicamente o Segurador, disponível nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas. 2. Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro e às suas consequências, o Segurado obriga-se expressamente a facilitar ao Segurador a seguinte informação: a) Formulário de Participação de Sinistro – Poderá ser solicitado através do *call center* e website da Ticketline ou através do *email* ou telefone do Segurador; b) Bilhete do espectáculo ou evento e respectiva factura ou comprovativo da sua aquisição através da Ticketline, assim como o comprovativo de adesão ao grupo seguro; c) Prova do Sinistro que deu origem à não comparência no evento ou espectáculo. O Segurado deverá disponibilizar toda a documentação necessária para verificar a veracidade do Sinistro, podendo incluir bilhetes de transporte, facturas de estadia em hotel, etc. 3. O Segurador informará o Segurado, com a maior brevidade possível, e de forma fundamentada, se o Sinistro participado está ou não contemplado na Apólice. 4. Estando o Sinistro participado contemplado na Apólice, o Segurador, sempre até aos limites definidos, procederá, consoante os casos, nos termos previstos neste ponto.

PRÉMIO

O Prémio é devido na data de adesão ao grupo seguro e corresponde aos períodos de duração de cobertura, devidamente identificados no Certificado de Seguro, sendo devido por inteiro. O Prémio deve ser entregue pelo Segurado ao Tomador do Seguro. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio. A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. Os valores da presente simulação assentam num conjunto de pressupostos, como sejam os dados que nos indicou e a inexistência de factores de agravamento de risco. Para os dados indicados, apurou-se o prémio indicado na simulação que inclui

cargas fiscais e parafiscais em vigor à data da simulação. A informação prestada é válida apenas no decurso de cada simulação efectuada.

DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respectiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Bilhete Seguro. As coberturas indicadas estão sujeitas aos limites de indemnização, franquias, exclusões e períodos de carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Segurador permite que o Tomador do Seguro, no prazo máximo de 14 (catorze) dias a contar da adesão ao Contrato, possa resolver o mesmo, com efeito retroactivo ao seu início, sem necessidade de pagamento de qualquer indemnização e sem necessidade de indicar o motivo. O não exercício do direito de livre resolução faz caducar o mesmo, com a consequente consolidação do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco. A livre resolução do contrato de seguro deve ser notificada ao Segurador através do reembolsos.pt@allianz.com.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em www.allianz-assistance.pt. Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (Entidades RAL), neste caso através da entidade CIMPAS - Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (E-mail: cimpasnorte@cimpas.pt / Web: <http://www.cimpas.pt>). O recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pela Allianz Global Assistance é casuística. O Tomador do Seguro pode mais informações em Portal do Consumidor (www.consumidor.pt).

LEI APLICÁVEL E FORO

As relações pré-contratuais são estabelecidas ao abrigo da lei portuguesa. O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato de seguro. Sem prejuízo das excepções previstas na lei processual civil, o foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

O Segurador está sujeito à supervisão da *Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR)*, em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões nesta matéria.

DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais tratados no âmbito do contrato de seguro serão processados e armazenados informaticamente pela AWP P&C SA – SUCURSAL EM PORTUGAL e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato celebrado. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações. O titular dos dados poderá, nos termos da lei, exercer o direito de acesso, rectificação e eliminação dos seus dados pessoais, através responsável pelo tratamento, a Ticketline.

Global Assistance

Allianz 

